

O estabelecimento da Capela Real no Rio de Janeiro (1808), ou o recurso ao cerimonial barroco como afirmação de poder

Laurinda ABREU *

1. O dia 7 de Março de 1808 permanecerá na história do Brasil como o dia da chegada da família real portuguesa ao Rio de Janeiro. Desses tempos preparatórios de um novo início histórico na vida da colónia recorda-se o afã dos primeiros tempos, despendidos na constituição do governo e órgãos da administração central e na elaboração de um novo sistema jurídico e institucional que punha fim ao monopólio da exploração económica exercido por Portugal¹. De uma forma mais difusa conhecem-se os sobressaltos provocados pela distribuição dos cargos, honras e emolumentos decorrentes da nova estrutura político-administrativa e divisão entre «velhos» e «novos» cortesãos, repartidos pelo partido dos “lisboetas” e pelo dos “brasileiros”, ambos envolvidos em pouco dignificantes disputas pelos favores do Príncipe Regente².

Incompreensivelmente silenciado, ou pelo menos parcialmente esquecido, mantêm-se o processo relativo ao estabelecimento da Capela Real. E, no entanto, a sua análise revela uma polivalência de significados que extravasa os colhidos no cerimonial barroco, que aqui tão tardiamente se recria, para se inscrever no conjunto dos acontecimentos fundadores da consciência nacional brasileira. Recuperar a memória desse momento é o objectivo principal deste texto. Um trabalho que, por condicionamentos inerentes à organização deste congresso³, se limitará a sumariar o conteúdo de um conjunto de documentos que se encontram no Arquivo Secreto do Vaticano⁴, deixando para mais tarde a sua exploração integral e a valorização que lhe é devida.

* *Universidade de Évora/CIDEHUS.*

¹ Entre a extensa bibliografia que existe sobre a História do Brasil, vejam-se os trabalhos de Maria Beatriz Nizza da Silva. Sobre este assunto em particular, vd. Alan K. Manchester, “The transfer of the Portuguese court to Rio de Janeiro”, *Conflict and Continuity in Brazilian Society*, (ed. by Henry H. Keith and S. F. Edwards), Columbia, South Carolina, 1969, pp. 148-190.

² Cf. John Luccock, *Notas sobre o Rio-de-Janeiro e partes meridionais do Brasil, tomadas durante uma estada de dez anos nesse país, de 1808 a 1818*, São Paulo, 1978, pp. 66 e ss.

³ Por esta razão, as referências bibliográficas limitar-se-ão ao mínimo necessário ao enquadramento da documentação apresentada.

⁴ Expresso aqui o meu público agradecimento à Dr^a Maria Filomena Borja de Melo pelo auxílio que me prestou no Arquivo Secreto do Vaticano.

2. Num processo como o que aqui se apresenta, susceptível de leituras a diferentes níveis, a ordenação dos factos em acontecimentos sucessivos torna-se fundamental ao rigor da interpretação. Antes, porém, importa esclarecer que a acção decorre entre Junho de 1808 e Maio do ano seguinte e que os seus personagens são o Príncipe Regente; o Bispo do Rio de Janeiro, D. José Caetano da Silva Coutinho; o Núncio Apostólico, Lourenço Caleppi; e os Monsenhores Nóbrega, Cunha e Almeida, ambos subdiáconos da Patriarcal de Lisboa que se tinham deslocado ao Rio de Janeiro ao serviço da corte.

O princípio da história remonta ao dia 3 de Junho de 1808 quando, por morte do Patriarca de Lisboa – D. José Francisco de Mendonça –, D. José Caetano da Silva Coutinho, Bispo do Rio de Janeiro desde 1805 mas só agora empossado no cargo, é nomeado capelão-mor da Casa Real⁵. Aparentemente o facto nada tinha de extraordinário uma vez que esta dignidade andava unida na pessoa do Ordinário do território desde o tempo de D. João V⁶. Todavia, a nomeação não seria completamente pacífica porquanto logo se levantaram dúvidas – que o *Codex Titulorum* da Patriarcal de Lisboa não esclareceu – quanto à interpretação da Bula do Papa Clemente XI, de 7 de Novembro de 1716, que declarava expressamente que o capelão-mor da Capela Real deveria ser o Arcebispo de Lisboa Ocidental. Uma questão de somenos, contudo, quando comparada com as reacções suscitadas pelo documento que se seguiu a esta designação: o alvará de 15 de Junho de 1808.

Considerando que o cabido e mais ministros da catedral – provisoriamente instalada na igreja de S. Sebastião do Rio de Janeiro – se achavam numa situação precária e incómoda, o diploma de 15 de Junho ordenava a sua rápida transferência para junto do palácio real, no convento do Carmo, e «condecorava-a» com o título de Capela Real. Aos membros do cabido o documento concedia a categoria de ministros da referida Capela, pelo que passariam a gozar de todos os privilégios – nomeadamente o tratamento de Senhoria –, imunidades e isenções que costumes antigos e bulas pontifícias tinham concedido à Capela Real, determinando a constituição de uma nova hierarquia de cônegos graduados – que também seriam designados e tratados por Monsenhores –, que integraria os Monsenhores da Patriarcal de Lisboa. Esta hierarquia deveria organizar-se em função da antiguidade e códigos de precedências, mas todos os seus membros usariam os mesmos hábitos e insígnias, inclusive, a mitra. Finalmente, especificava o diploma, enquanto a catedral não tivesse novos estatutos adaptados e conformes ao regimento da Capela, os ministros das duas hierarquias fundir-se-iam num só corpo, «na união de um só Prelado»⁷.

⁵ Archivio Segreto Vaticano (ASV), *Nunziatura Apostolica di Lisbona (NAL)*, Cx^a 26(5), fl. 50.

⁶ João António Rebello, *Capella Real Portuguesa, Sua Origem, Progresso, Esplendor, Decadencia e Estado Actual*, Lisboa, 1878, pp. 22-26. E também, Eduardo Brazão, *D. João V e a Santa Sé. As relações diplomáticas de Portugal com o Governo Pontifício de 1706 a 1750*, Coimbra, 1937, pp. 113 e ss.

⁷ ASV, NAL, Cx^a 26(5), fls. 27 a 28v. Documento transcrito por Candido Mendes de Almeida, *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro*, tomo I, terceira parte, Rio de Janeiro, 1866, pp. 856-859.

Os intentos que se adivinhavam subjacentes a este texto e, sobretudo, a arbitrariedade das decisões tomadas, eram por demais evidentes. Mais do que o estabelecimento da Capela Real, o que, de facto, estava em causa era a (re)criação do aparato da Patriarcal de Lisboa e da simbologia que lhe era imamente enquanto espaço de poder e elemento estruturador das relações existentes no seio da corte⁸.

Mas não se esgotavam aqui os atributos da Capela Real *destinada* ao Rio de Janeiro. Num quadro social nitidamente circunscrito como era aquele com que o Bispo se deparava, D. José Caetano da Silva Coutinho encontrou um amplo espaço de liberdade para se afirmar e impor os seus projectos. Perante uma Patriarcal vacante, e investido nas funções de capelão-mor, D. José aspirou às de Patriarca⁹. Na persecução dos seus objectivos iria servir-se da Capela Real em proveito próprio mas tendo o cuidado de a apresentar como paradigma do poder do soberano: questionar as suas decisões no tocante a esta matéria é frequentemente considerado uma ofensa ao «decoro de tão sabio Príncipe, suppondo na sua real pessoa precipitação, ignorancia, ou imprudencia»¹⁰.

E enquanto o Bispo redigia os estatutos da catedral e Capela Real¹¹, o Príncipe, «desagradado» com o facto de na América as funções religiosas não terem «aquella solemnidade com que se fazião na Europa»¹², logo procurou dar-lhes o esplendor e a magnificência que as «circunstâncias do tempo permitiam»: para isso, dota a Capela Real com rendimentos próprios – a cobrar nas igrejas das três Ordens Militares existentes nos domínios ultramarinos¹³ –, cria-lhe um numeroso corpo de pregadores¹⁴ e preenche os lugares de Monsenhores que se encontravam vagos – provendo neles as antigas Dignidades da Sé –, acrescentando-lhe a Dignidade de Arcipreste, imediata ao Deão¹⁵.

Chegado ao Brasil no princípio de Setembro, o Núncio foi imediatamente chamado a ratificar as decisões que tinham sido tomadas pelo Príncipe e pelo

⁸ Sobre o assunto, veja-se o pormenorizado e inovador trabalho desenvolvido por Maria Paula Marçal Lourenço, na sua dissertação de doutoramento subordinada ao título *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754). Poderes, Instituições e Relações Sociais*, Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, 1999.

⁹ Ainda que existam documentos posteriores informando que a criação de um único corpo de eclesiásticos que reunisse os de Lisboa com os da catedral já estava pensada em vida do cardeal Mendonça. Cf. ASV, NAL, Cx^a 26(5), fls. 11-12v.

¹⁰ Cf. ASV, NAL, Cx^a 68 (3), fls. 281-281v.

¹¹ Segundo a carta que o Bispo dirige ao Núncio em 19 de Março de 1809, os *estatutos* começaram a ser *aplicados* mesmo antes de estarem concluídos. Cf. ASV, NAL, Cx^a 26(5), fls. 56-57.

¹² ASV, NAL, Cx^a 26(5), fls. 11-12v. Documento datado de 17 de Outubro de 1808.

¹³ Cada uma contribuiria com a «modica pensão arbitrada em proporção com a lotação dellas». Cf. ASV, NAL, Cx^a 39(5), fls. 113-113v. Documento datado de 20 de Agosto de 1808.

¹⁴ Carta que os frades Emídio do Rosário e José Policarpo de Santa Gertrudes, representantes dos 14 pregadores da Capela Real, dirigem ao Núncio, que os questionara sobre os excessivos privilégios que o Príncipe lhes concedera. Lembra-lhe, a propósito, que também os pregadores da Patriarcal de Lisboa tinham sofrido perseguições, mas que, «apezar das renhidas contestaçoens que lhes moverão alguns das suas respectivas Ordens, os tribunaes onde appareião processos decidirão sempre a favor do exacto cumprimento das determinaçoens do soberano». Cf. ASV, NAL, Cx^a 68 (3), fls. 281-281v e 285-289v.

¹⁵ Cf. ASV, NAL, Cx^a 39(4), fl. 50. Documento datado de 25 de Agosto de 1808.

Bispo. Certo de que Lourenço Caleppi já estaria a par da contestação que reinava entre os eclesiásticos, D. José da Silva Coutinho, em missiva que lhe dirige em 4 de Outubro, antecipa explicações e desenvolve argumentos tendentes a justificar o injustificável. Alegando, nomeadamente, que os Monsenhores mitrados da Patriarcal tinham sido «promovidos a Monsenhores da Capella Real, pois que são benefícios de diversa hierarquia, com habitos e insignias diferentes e funções de maior graduação», devendo, portanto, sujeitarem-se a nova colação. Num tom provocatório, afirma que se os ditos eclesiásticos insistissem em afirmar-se como Monsenhores mitrados, exercendo as altas funções de verdadeiros Principais da Patriarcal, escusando-se assim à colação – o que lhes conferiria preeminência e jurisdição que prejudicaria os direitos e as regalias do Deão e de todas as Dignidades da Catedral –, então a Santa Sé teria que declarar «que a Capella Real do Rio de Janeiro hé o mesmíssimo corpo da Patriarcal de Lisboa e que o prelado de huma hé necessariamente o prelado da outra». Ou, pelo menos, teria de estender os privilégios da Patriarcal à Capella Real do Rio. *Magnânimo*, concluía: a opção por uma destas soluções levaria a que todas as Dignidades da catedral cedessem de boa vontade a preeminência aos Monsenhores da Patriarcal ¹⁶.

Por este discurso se infere que o Bispo tinha perfeita consciência de que a sua Patriarcal não se poderia erguer sobre os vestígios da de Lisboa. O *edificio* deveria ser construído de raiz. E daí a proposta de criação de uma nova hierarquia que integraria funcional e juridicamente o cabido da antiga catedral, os membros recém recrutados e o corpo da Patriarcal de Lisboa. Todavia, se os dois primeiros grupos parecem ter acolhido de bom grado a solução proposta, até porque era óbvia a sua progressão na carreira eclesiástica, o mesmo não se iria verificar com os Monsenhores que imediatamente compreendem o que estava em jogo e informam o Bispo que «não querem [nem necessitavam de] outros benefícios e vivem contentes com os que têm em Lisboa» ¹⁷.

Cauteloso, e numa posição claramente fragilizada, o Núncio revela um respeito prudente pelos eclesiásticos da Patriarcal e decide consultá-los antes de tomar uma decisão.

Foram duas as respostas que chegaram até nós: a de Monsenhor Almeida ¹⁸ e a do cônego Manuel Simões Baptista ¹⁹. A semelhança da mensagem de ambas as cartas é notória, ainda que as informações que forneçam tendam para a complementaridade e não para a repetição. Nenhum deles é avaro nas críticas ao Bispo, resguardando, por oposição, a imagem do Príncipe. O retrato que traçam de D. José da Silva Coutinho mostra-nos um déspota que se arrogava do direito «de poder tudo», detentor de uma ambição desmedida, que apenas pretendia «aproximar-se ao Patriarchado de Lisboa e á vaidosa representação de ser servido na cadeira e no altar da mesma forma que o era o Exmo. Cardeal

¹⁶ ASV, NAL, Cx^a n^o 26(5), fls. 42-43.

¹⁷ ASV, NAL, Cx^a n^o 26(5), fl. 33v.

¹⁸ ASV, NAL, Cx^a n^o 26(5), fls. 29-34v. Documento datado de 9 de Outubro de 1808.

¹⁹ ASV, NAL, Cx^a n^o 26(5), fls. 46-47v.

Patriarcha». Além do mais, era uma pessoa que não demonstrava qualquer respeito pelo representante do Papa, a quem reputava, nas palavras do cônego Manuel Simões Baptista, «de hu particular que veio fazer hua vezita a Sua Alteza Real, ou um viajante que se anda divertindo em ver a dezordem de toda a Europa».

Em longas e eruditamente fundamentadas missivas – de que aqui se colhe o estritamente essencial –, o respeito pelas normas e pelas hierarquias da carreira eclesiástica ocupam um lugar central. A análise que fazem à situação privilegia a perspectiva histórica e, num discurso eminentemente pedagógico, onde a ignorância do Bispo se torna recorrente, demonstram a impossibilidade da concretização de «tam arduas pertençações». E isto por uma razão principal: era falsa a premissa de que partia, pois «declarar que a Real Capela do Rio de Janeiro he o mesmo corpo da Patriarchal de Lisboa, e que o prelado daquella he necessariamente o prelado desta, seria nomear e confirmar hum Arcebispo, hum Patriarcha, e hum Cardeal da Santa Igreja de Lisboa, pois que todas estas Dignidades andão juntas n'hum só lugar». Do mesmo modo, pretender que à Capela do Rio de Janeiro fossem concedidos «os privilegios da Capella Real de Lisboa he quazi o mesmo por que sempre virá em consequencia declarar V. Exa. Cardeal o Bispo do Rio de Janeiro porque o chefe da Capella Real de Lisboa o deve ser». Alterações que nem o Príncipe, nem o Núncio, e muito menos o Bispo – “apenas” um capelão-mor, «a cujo emprego está anexo o poder esperitual a respeito da familia e creados do Paço» – tinham autoridade para realizar²⁰.

Nenhum dos dois eclesiásticos fala de si próprio, a não ser quando referenciam os cargos que ocupavam em Lisboa e que com incontido orgulho enumeram. Arrogam uma conduta irrepreensível e é dessa posição privilegiada que emitem os seus pareceres, nomeadamente ridicularizando a “deferência” com que o Bispo os queria tratar. Colados pelo cardeal Patriarca de Lisboa, e tendo-lhe jurado obediência, parecia-lhes óbvio que não poderiam agora abjurar para se sujeitarem ao Bispo do Rio de Janeiro – que devia ser coadjuvado pelo seu Cabido e não por eles, hospedes na Sé do Rio de Janeiro, que nunca aceitariam «fazer as obrigações dos conegos e Dignidades de huma Sé sufraganea!». Prelados da «Capela Real Patriarcal», não eram súbditos do Bispo, até porque aquela não tinha Dignidades no Rio de Janeiro, o que só poderia acontecer se para tal houvesse concessão apostólica. Ainda que, ironicamente, considerem que esse era um problema *menor*: afinal o Senhor Bispo apregoava por todo o lado «que elle aqui pode fazer o que quizer que he semi-Papa e athe que não lhe importão as Bullas!»²¹.

Nunca evocando a eventualidade de a capital se fixar em definitivo no Rio, os eclesiásticos aduzem pouco credíveis informações que apontavam para o breve retorno da normalidade a Portugal e eminente regresso da família real à

²⁰ ASV, NAL, Cx^a 26(5), fl. 29v.

²¹ ASV, NAL, Cx^a 26(5), fl. 30.

metrópole. O que, a verificar-se, evitaria que o Núncio apertasse «na mão tantos espinhos como este negocio tem». Embora lhes fosse simpática a ideia de este «espaçar a sua decisão», reconheciam que a situação não comportava mais demoras. E face às circunstâncias aconselham o representante do Papa a conceder os privilégios da Capela Real de Lisboa à Capela Real do Rio – «não como unida a Igreja Metropolitana Patriarcal mas como capella simplesmente» –, mas apenas enquanto Sua Alteza Real ali residisse, e a salvaguardar a posição dos Monsenhores, ou seja, garantindo-lhes o direito de precedência sobre o cabido. Premonitória, a missiva de Monsenhor Almeida advertia: «creio que com estas providencias ficará tudo em ordem, e tudo contente, á excepção do Exmo. Bispo que aspira a mais»²².

3. E de facto assim foi. Acatou o Núncio as sugestões dos eclesiásticos da Patriarcal mas não acatou o Bispo as decisões do Núncio.

Advertindo para o carácter provisório das suas deliberações, que apenas vigorariam até que Sua Santidade se pronunciasse sobre a situação²³, em 17 de Outubro de 1808, o Núncio ratifica a transferência da catedral; aprova a nomeação do Bispo nas funções de capelão-mor, *autorizando-o* a usar «de todas as faculdades que a bula de 24 de Agosto de 1709 concedeu ao capelão de D. João V» – o que não contemplava as depois concedidas à Patriarcal de Lisboa –; protege a posição dos Monsenhores de Lisboa, que deviam continuar «a servir e fazerem os pontificaes na Real Capella do Rio sem alguma precizão de nova collação»; esclarece as “competências” dos três novos Monsenhores nomeados pelo Príncipe, que podiam «fazer pelos seus turnos os pontificais na capela real mas somente cobrindo-se com a mitra – sem prejuízo da precedência devida aos cónegos da igreja patriarcal de Lisboa» –; e autoriza os cónegos da Igreja Catedral do Rio de Janeiro «a gozarem do título de cónegos honorários da Real Capela e usar do hábito nas funções eclesiásticas de que usam ao presente»²⁴. Menos de um mês depois, e na tentativa de acalmar os ânimos que estavam cada vez mais exaltados, novo indulto «clarificava», segundo as suas palavras, o anterior e ditava o fim da distinção entre os cónegos da Real Capela²⁵. Em Dezembro desse mesmo ano, Lourenço Caleppi era agraciado com a Grã-Cruz de Torre e Espada²⁶.

²² E aproveitava para lembrar que o Bispo do Rio só poderia ser Patriarca de Lisboa por nomeação de Sua Alteza Real e graça da Sé Apostólica. Afinal, a capelanía mor de Portugal fora unida ao lugar de Patriarca de Lisboa, «de que este será sempre capelão mor, mas não pode seguir-se que o capelão mor do Brasil seja patriarca de Lisboa». *Ibidem*, fl. 31v.

²³ Refira-se, a propósito, que a «trasladação» da catedral da «velha igreja do Rosário» para a igreja do Carmo, a sua união com a Capela Real e a concessão dos hábitos, insígnias e honras à hierarquia criada em 1808 só seria legitimada em 1826 pelas Bulas do Papa Leão VI, de 13 e 26 de Junho, ou seja, já a Capela era imperial. Cf. Candido Mendes de Almeida, *op. cit.*, pp. 860 e ss.

²⁴ ASV, NAL, Cx^a 26(5), fls. 11-12v. Documento datado de 17 de Outubro de 1808.

²⁵ ASV, NAL, Cx^a n^o 26(5), fl. 21. Documento datado de 21 de Novembro de 1808.

²⁶ Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, (dir. Damião Peres), vol. III, Porto-Lisboa, 1970, pp. 474-475.

Lentamente, o Bispo ia dobrando as etapas do percurso que traçara. No entanto, os acontecimentos sucediam-se a um ritmo demasiado lento, conforme se depreende da carta que, em 19 de Março de 1809, dirige ao Núncio: numa postura de autêntico desafio, entre outras mensagens mais indirectas, dá-lhe claramente a entender que o estabelecimento da Capela Real era um acto de poder do Príncipe contra o qual ele não devia actuar, sob pena de o desagradar e agravar as dissensões entre os ministros da igreja. Sem rodeios, recorda-lhe que o Soberano já havia «determinado positivamente deixar hum perpetuo monumento da sua piedade nesta cathedral elevando-a ao titulo e dignidade de sua Capela Real, qualquer que seja o destino de sua corte e a escolha da sua habitação para o futuro». E, nesse sentido, eram desejos do Príncipe que na Capela Real só houvesse um corpo de ministros, canonicamente instituídos e subordinados a um só Prelado, e uma nova hierarquia de cônegos graduados que usariam «de habitos prelaticios e celebrar pontificalmente de faldisterio na capella á maneira e á imitação do que fazem os Monsenhores mitrados da Bazilica Patriarchal de Lisboa».

Expressando uma deferência que não esconde uma mal disfarçada arrogância, o Bispo acrescenta que tudo isto lhe parecia justo, e ele até já «teria de boa vontade condescendido com os sanctos desejos de Sua Alteza Real interpretando favoravelmente a vontade do Sancto Padre [...], mas felismente chegou V. Ex^a. e a V.Ex^a hé que pertence interpretar a mente do Summo Pontifice que reprezenta; a V. Ex^a. por tanto hé que eu recorro em nome do Principe Regente com toda a instancia e com todo o fervor para que queira consentir neste artigo indispensavel». Caso viesse a decidir favoravelmente, o Núncio faria «hum grande serviço e obzequico ao Principe, nova honra para todo o Brazil, consolação para esta cidade especialmente para o seo pastor, que redobra os protestos e sentimentos de estima e de gratidão»²⁷.

Sem esperar pela resposta, três dias depois, numa carta bastante lacónica, o Bispo solicitava ao Núncio que autorizasse dois Monsenhores e dois cônegos subdiáconos da Patriarcal – nenhum deles identificado –, a acumular os benefícios da Capela Real do Rio com os da Patriarcal de Lisboa²⁸.

A 15 de Maio voltava a insistir: para acabar de arranjar a Capela Real «ao gosto de S. A. hé percizo que V. Ex^a se digne declarar as novas graças que lhe suplico»: que a Capela possa ter «oito Monsenhores com hábitos prelaticios, cada um deles revestido de uma das oito Dignidades da referida Capela» e que os referidos hábitos «sejão os mesmos para todos em quanto ao coro, isto he, sotana e cinto de seda roxa com mantelete da mesma cõr sobre o roquete». A mudança de hábitos só se verificaria quando os eclesiásticos se paramentassem com vestes sagradas para celebrar missa, uma vez que nessa ocasião só o Decano, o Vice-Decano, o Arcipreste e o Chantre poderiam usar todas as insígnias que usam os Monsenhores da Patriarcal de Lisboa, «para celebrarem como

²⁷ ASV, NAL, Cx^a 26(5), fls. 56-57.

²⁸ ASV, NAL, Cx^a 26(5), fl.58.

elles pontificalmente de faldistorio e para constituirem deste modo huma ordem distincta de mosenhores presbyteros»²⁹.

Ainda que não se encontre a resposta a esta petição, é certo que ela terá sido favorável aos intentos do Bispo, pois quando o Núncio morre, em 1817, D. José da Silva Coutinho procura que a Santa Sé oficialize as orientações acima referidas, indicando que Lourenço Caleppi as tinha aceite. Nessa altura, «mortificado», Pedro de Mello Breynner, ministro português em Roma, afirma: «O que mais maravilha he a tenacidade com que se tem mantido um abuso tão flagrante em menospreso das Letras Pontificiais». Entre as várias razões que o levavam a fazer esta afirmação estava o facto de alguns membros da Capela Real teimarem em usar meias e forros encarnados, quando o indulto de 9 de Março de 1809 determinara que deveriam ser roxos. «Sendo esta a côr da classe superior, não se ouve [aqui] esta noticia com gosto»³⁰.

4. Esquematizado em traços largos e grosseiros o essencial relativo ao estabelecimento da Capela Real no Rio de Janeiro, abre-se agora espaço para algumas reflexões que constituirão matéria de futuro aprofundamento. O primeiro destaque vai para a alteridade simbólica de todo este processo onde o rei D. João V e a Patriarcal de Lisboa são omnipresentes como referentes da grandiosidade de Portugal e da autoridade do Estado.

Não é por acaso que a conduta do Príncipe Regente é recorrentemente enquadrada pela acção de D. João V, em constantes apelos mnemónicos que ligam um ao outro e a piedade de ambos à grandeza da própria igreja, por eles protegida e aumentada. Em Lisboa, para mostrar o seu poder, D. João V quis criar o esplendor arquitectónico e o cerimonial litúrgico da Basílica Pontificia de S. Pedro³¹. No Rio de Janeiro, para se afirmar como poder, o futuro D. João VI procurará recriar o cerimonial litúrgico da Patriarcal de Lisboa.

Todavia, o estabelecimento da Capela Real não se reduz a uma mera leitura da representação simbólica do poder. Na verdade, este acontecimento só será apreendido na sua plenitude se for devidamente enquadrado no momento histórico em que ocorreu. O que significa, por exemplo, analisar a Capela Real como centro controlador da Igreja *nacional*. Não em termos físicos, já que as condições do convento do Carmo não o permitiam, mas como pólo de onde dimanavam as orientações religiosas para todo o reino. Nesse sentido, deverá merecer uma especial atenção a figura do Núncio Apostólico, contestado pelo Bispo porque, em certa medida, condicionava a sua ambição, mas detentor do “extraordinário” poder que lhe era conferido pela possibilidade de «interpretar a mente de Sua Santidade».

²⁹ Em determinadas situações, também as demais Dignidades poderiam usar algumas das insígnias prelatias. Cf. ASV, NAL, Cx^a 26(5), fls. 59-59v.

³⁰ Candido Mendes de Almeida, *op. cit.*, p. 866.

³¹ António Manuel Filipe Rocha Pimentel, *O Real Edifício de Maфра: Arquitectura e Poder*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990, pp. 113-114.

Igualmente importante seria saber como é que o Arcebispo da Baía e alguns membros do governo, nomeadamente, o influente Ministro da Guerra e dos Negócios Estrangeiros, D. Rodrigo de Souza Coutinho, tão crítico em relação à Igreja³², mas simultaneamente tão empenhado no desenvolvimento do Brasil, encararam esta situação.

Por outro lado, à parte todas as considerações que possam ser feitas, é inquestionável que algumas das atitudes de D. José Caetano da Silva Coutinho – nascido nas Caldas da Rainha em 1767 e formado em Direito Canónico na Universidade de Coimbra – se inscrevem num vasto projecto de poder pessoal que encontrou terreno fértil para se desenvolver. Ainda que envolto nalgum mistério, e muita polémica, parece inquestionável que o Bispo do Rio de Janeiro foi um homem que marcou a história de um período particularmente importante do Brasil. É verdade que não chegou a Patriarca – aliás interessaria saber qual terá sido o seu papel na escolha do novo Patriarca de Lisboa, o Bispo do Porto, Frei António de S. José e Castro –, mas de capelão da Capela Real passou a capelão da Capela Imperial, foi membro do Conselho do Imperador, deputado e presidente da Assembleia Constituinte de 1822, Grão-Cruz das Ordens de Cristo e Imperial da Rosa³³ e Presidente da Mesa da Consciência e Ordens³⁴. E, supremo paradoxo, conseguiu que Portugal, além da Patriarcal metropolitana – que continuava sem Patriarca porque a Santa Sé não confirmara a nomeação régia³⁵ –, tivesse uma Capela Real que funcionava com uma hierarquia de cônegos graduados que usavam mitra e hábitos prelatícios à semelhança dos Monsenhores mitrados de Lisboa. Razões bastantes, creio, para que os investigadores dediquem mais atenção ao primeiro capelão-mor da Capela Imperial do Rio de Janeiro.

Finalmente, os Monsenhores da Patriarcal. Rejeitando participar num devir necessariamente incerto, começam por se assumir como guardiães dos valores em que se baseava a autoridade do Estado e da Igreja. Todavia, a *sua* sociedade, organizada e regularizada conforme as orientações tridentinas, desaparecia sem que eles o pudessem impedir. As hierarquias eram subvertidas, as precedências protocolares pura e simplesmente ignoradas, a voz do Núncio, que deveria ter um peso redobrado face a uma Cúria ausente, era esquecida. A desorganização – ou tão somente a nova organização – do cerimonial da Capela Real – de que os Monsenhores tanto se queixam³⁶ – era a imagem inequívoca da mudança. A iconoclastia de tais actos era, na sua opinião, demasiado brutal e grotesca. E,

³² Veja-se, a propósito, as considerações que tece no texto “Ideias patrióticas sobre a melhoração da nossa agricultura, comunicadas pelo nosso bom velho Sanches, ainda em vida”, que, segundo André Mansuy Diniz Silva, será anterior a 1789 (D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros, 1783-1811*, (introdução e direcção de edição de André Mansuy Diniz Silva), vol. II, Lisboa, Banco de Portugal, pp. 401-401), e no “Discurso sobre a mendicidade” (vol. I, pp. 204-232).

³³ Fortunato de Almeida, *op. cit.*, p. 646.

³⁴ Candido Mendes de Almeida, *op. cit.*, p. 860.

³⁵ Fortunato de Almeida, *op. cit.*, p. 24.

³⁶ ASV, NAL, Cx^a 26(5), fls. 47-47v.

no entanto, alguns deles acabariam por se render à nova ordem social. Não sabemos quais. Talvez aqueles para quem o Bispo pedira a acumulação de benefícios, escandalizando, pelo abuso, a representação portuguesa na Santa Sé. Entre eles estaria, muito provavelmente, Monsenhor Nóbrega, *surpreendido*, em 23 de Junho de 1816, como Deão da Real Capela, a servir de delegado apostólico na cerimónia de imposição do barrete cardinalício a Lourenço Caleppi³⁷. Como vencido ou como vencedor?

³⁷ Fortunato de Almeida, *op. cit.*, pp. 474-475.